Ata referente ao Processo Licitatório **138/2019**, Edital de Pregão Presencial **102/2019,** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME CONVÊNIO 2019TR001096, CELEBRADO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às 08h30min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, reuniu-se a pregoeira e sua equipe de apoio, para abertura e julgamento das propostas e da documentação das empresas participantes do certame licitatório.

Inicialmente, antes do término de protocolo da documentação para participar da licitação a pregoeira notou uma reunião com os representantes das empresas que já haviam feito autenticações de documentação, em frente à prefeitura de conteúdo não sabido. O que pode ser verificado pela imagem fotográfica realizada.

Apresentaram tempestivamente os envelopes de proposta e documentação, bem como, credenciaram-se as seguintes empresas:

*** FREITAS COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI**
*** MARIA CIOLI DE QUADROS ADAMS EIRELI**
*** MANJATO TRATORES LTDA**
*** FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI**
*** AÇOMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**
*** BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRICOLAS LTDA**
*** JEAN PYER VIVIAN EIRELI**
*** IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA EPP**
*** FERRONATO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**
*** TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP.**

Após o recebimento e análise da documentação referente ao credenciamento, verificou-se que as empresas que entregaram os envelopes estão aptas a participarem do certame, exceto a empresa **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP que** foi sancionada e está inscrita no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme extrato anexo a esta ata.

Ainda, a empresa **ALGOR METALURGICA LTDA EPP** apresentou os documentos para participação no processo licitatório fora do estipulado pelo edital de licitação, às 08h45min, diante disso, solicitado aos demais participantes quanto à aceitação da participação do mesmo, o que não foi aceito pela empresa **JEAN PYER VIVIAN EIRELI,** diante disso não aceita a sua participação na licitação.

Ato contínuo, foram disponibilizados os envelopes para que as licitantes rubricassem, atestando a sua inviolabilidade.

Após, a pregoeira determinou a abertura dos envelopes contendo as propostas dos participantes, sendo disponibilizado aos licitantes para que conferissem a validade das propostas e rubricassem as mesmas.

Após a pregoeiro passou a lançar os licitantes e seus respectivos valores no sistema, foi aberto para a etapa de lances para os itens.

Na etapa de lances ocorreu regularmente, sem nenhuma ocorrência. No entanto houve pouca disputa entre os participantes na maioria dos itens, conforme se pode evidenciar no quadro comparativo e histórico de lances, o que causa estranheza e possibilidade de a licitação não ter atingido sua finalidade.

Durante a fase de lances, os mesmos foram baixissímos em relação ao valor inicial, quase ***pro forma***, sendo que somente em relação a dois itens ("3 – Carreta basculante hidráulica; 5 – plantadeira de grãos) existiu um pouco de disputa.

Posteriormente passou-se a abertura do envelope da documentação de habilitação das participantes vencedoras.

A sessão foi suspensa até às 13h para contato com setor jurídico acerca de confusão na documentação da empresa **FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI**, onde em sua documentação havia menção de 2 CNPJs, o que foi constado durante a abertura dos envelopes de habilitação das empresas vencedoras dos lances. Isto é, apresentou a documentação em nome de uma empresa e inseriu o CNPJ de outra nas declarações de credenciamento e na proposta comercial.

Ao analisar o caso acima e a baixa competição na maioria dos itens, a Assessoria Jurídica foi informada que os participantes se reuniram nas proximidades da Prefeitura e mantiveram conversas durante um tempo, o que foi registrado através de fotos e pode ser confirmado por alguns servidores.

Na retomada da sessão às 13:00 horas, apenas 03 (três) participantes estiveram presentes, quais sejam: **FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI, BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRICOLAS LTDA** e **JEAN PYER VIVIAN EIRELI,** este último ficou até o final.

Desta forma, a certeza que emerge é que o certame não alcançou o seu objetivo, que é selecionar as propostas vantajosas a Administração. Uma vez isso ocorrido, a Assessoria Jurídica, recomendou a revogação do certame para preservar o erário público. Ainda, esta Comissão de Licitações, existindo qualquer dúvida, sempre interpreta a mesma em favor do Poder Público. Motivo que entendemos que a revogação a presente licitação é medida que se impõe.

E, além do mencionado, é preciso considerar que estamos em ano eleitoral. O ano eleitoral trás uma série de limitações nas condutas dos agentes públicos, as quais precisam ser ponderadas antes de

eventual aquisição e distribuição de bens aos administrados, a qual fomos alertados e providenciaremos o posicionamento dos tribunais.

Em face ao exposto, e com vista em obrar **de acordo com o posicionamento do TCE e MPSC, e fortes na Súmula 473[1], revogamos a presente licitação.**

Presentes notificados.

Aberto prazo de recurso, o qual correrá conforme item 7.13 do edital.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente ata que será publicada no site da prefeitura.

[1] Súmula 473
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.